

Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A5RM0947, de coordenadas N 9.480.631,073m e E 817.706,450m, situado no limite da Fazenda Maria Bonita, de propriedade de Olavio Silva Rocha e limite da faixa de domínio da Estrada do Ararandeuá; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada do Ararandeuá, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°42'29" e 1.694,70 m até o vértice A5RP3083, de coordenadas N 9.480.172,257m e E 819.337,860m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Ararandeuá e no limite da faixa de domínio da Estrada do Jacú; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada do Jacú, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°31'23" e 624,63 m até o vértice A5RP0303, de coordenadas N 9.480.005,089m e E 819.939,703m; 106°13'50" e 515,95 m até o vértice A5R-P0302, de coordenadas N 9.479.860,879m e E 820.435,089m; 105°45'11" e 1.789,65 m até o vértice A5RP0301, de coordenadas N 9.479.375,006m e E 822.157,519m; 103°50'39" e 248,98 m até o vértice A5RP0300, de coordenadas N 9.479.315,429m e E 822.399,268m; 120°30'16" e 44,84 m até o vértice A5RM0070, de coordenadas N 9.479.292,669m e E 822.437,900m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Jacú e no limite da Fazenda Ideal, de propriedade de Moisés Soares de Oliveira; deste, segue confrontando com Fazenda Ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°31'22" e 2.496,93 m até o vértice A5RM0948, de coordenadas N 9.478.102,105m e E 820.243,085m, situado na divisa da Fazenda Ideal e no limite da Fazenda Maria Bonita, deste, segue confrontando com a Fazenda Maria Bonita, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°19'57" e 3.536,87 m até o vértice A5RM0949, de coordenadas N 9.478.553,502m e E 816.735,136m; 22°45'10" e 693,97 m até o vértice A5RM1214, de coordenadas N 9.479.193,466m e E 817.003,532m; 24°14'37" e 344,06 m até o vértice A5RM1215, de coordenadas N 9.479.507,185m e E 817.144,810m; 45°09'15" e 248,02 m até o vértice A5RM1216, de coordenadas N 9.479.682,091m e E 817.320,660m; 7°19'14" e 218,80 m até o vértice A5RM1217, de coordenadas N 9.479.899,110m e E 817.348,540m; 26°03'27" e 814,78 m até o vértice A5RM0947, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas de Belém-PA (BELE IBGE-SAT 93620), de coordenadas planas E 782.411,708m e N 9.844.170,445m, Meridiano Central nº 51 WGr; Brasília-DF (BRAZ IBGE-SAT 91200), de coordenadas planas E 191.946,760m e N 8.234.791,575m, Meridiano Central nº 45 WGr; Cuiabá-MT (CUIB IBGE-SAT 92583), de coordenadas planas E 599.791,609m e N 8.280.082,107m, Meridiano Central nº 57 WGr, e Imperatriz-MA (IMPZ IBGE-SAT 92165), de coordenadas planas UTM E 223.346,605m e N 9.392.439,519m, Meridiano Central nº 45 WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto a Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa-Presidente

EDITAL – 1ª PUBLICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439444

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, bem como com fundamento no artigo 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA, TORNA PÚBLICO, através do presente E D I T A L - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupada pela Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha Grande do Cupijó, localizada no município de CAMETÁ (PA), feito que tramita sob o n.º 2010/117674. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento formalizado pela Comunidade interessada, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou contestações acerca da condição quilombola da comunidade, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa ITERPA n.º 2/1999, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da Comunidade Remanescente de Quilombos da "ILHA GRANDE DO CUPIJÓ", possui cerca de 2.157,0519 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo

elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no marco denominado M-2 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Este (X) 648.190,00m e Norte (Y) 9.758.328,00m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com campo natural, com azimute de 164°28'27" e distância de 8.760,68m, segue até o marco M-3 de coordenadas Norte (Y) 9.749.887,00m, Este (X) 650.535,00m; daí, confrontando com campo natural, com azimute de 231°27'55" e distância de 2.505,66m, segue até o marco M-4 de coordenadas Norte (Y) 9.748326,00 m, Este (X) 648.575,00m daí, confrontando com campo natural, com azimute de 342°58'30" e distância de 5.744,7 m, segue até o marco M-7 de coordenadas Norte (Y) 9.753.819,00m Este (X) 646.893,00m; daí, confrontando com campo natural, com azimute de 343°40'09" e distância de 3.367,88m, daí, segue até o Marco M-1 de coordenada Norte (Y) 9.757.051,00 m, Este (X) 645.946,00 m;

Finalmente do marco M-1 segue até o marco M-2, (início da descrição), confrontando com campo natural, com azimute de 60°21'25", e distância de 2.581,91 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:

O levantamento topográfico foi realizado tomando por base as coordenadas coletadas "in loco" através do GPS de navegação de marca Garmin de acordo com as informações prestadas pelo atual presidente da associação, Sr. João Benedito da Cruz e do associado Sr. Getúlio Prudente que acompanharam os serviços. A planta e o relatório de campo anexas é parte integrante deste memorial descritivo.

Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes impropriedades, serão os autos remetidos à Presidência para proferir sentenças de aprovação a ser homologada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou contestações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias de Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.

Belém, 27 de agosto de 2012

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA

PRESIDENTE DO ITERPA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439562 CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1144/2012 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

NOME: JOSÉ UCHOA DE VASCONCEOS

ID. FUNCIONAL: 3168158/1

CARGO: Técnico Agrimensor

Nº DE DIAS: 30 (Trinta)

PERÍODO: 02.08 a 31.08.2012

CONSIDERANDO o Processo nº 2012/450135 - Datado de 18.09.12 Laudo Médico nº 21975/12.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa - Presidente

PORTARIA Nº 01138, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439604

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando que o ITERPA, na condição de órgão executor da política agrária do Estado, possui competência institucional para promover, sob orientação do Governador, a demarcação dos limites estaduais e municipais, a teor do art. 2º, I, "a", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

Considerando a importância com que se reveste a definição de limites entre os Municípios de Oriximiná e Terra Santa, a partir dos reflexos econômicos decorrentes da exploração do elevado potencial de recursos minerários existente no chamado "Platô Bela Cruz", situado na linha divisória daqueles municípios;

Considerando que os trabalhos de definição do traçado divisório entre esses dois municípios, foi realizado pelo ITERPA com expressa anuência de seus Prefeitos, cujos atos foram ratificados pelas respectivas Câmaras Municipais, conforme o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 16 de julho de 2012;

Considerando, enfim, que os trabalhos técnicos realizados pelo ITERPA, observaram as normas e critérios previstos na legislação estadual e federal que regulamenta os procedimentos dessa natureza, tendo suas conclusões aprovadas por todas as partes interessadas.

R E S O L V E:

I. Aprovar, na íntegra, o resultado dos trabalhos de delimitação e implantação da linha divisória entre os territórios dos Municípios de Oriximiná e Terra Santa, na faixa abrangida pelo chamado "Platô Bela Cruz", cujas especificações técnicas constam do memorial descritivo abaixo transcrito e do mapa que integra, como parte indissociável, o presente ato:

Partindo do ponto geodésico C5XP-0499, de coordenada N = 9.798.430,48m e E = 558.772,80m; segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 33,43m e azimute plano 26°45'24" até o ponto geodésico C5XP-0500, de coordenada N = 9.798.460,33m e E = 558.787,85m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 661,06m e azimute plano 26°43'22" até o

ponto geodésico C5XP-0501, de coordenada N = 9.799.050,78m e E = 559.085,11m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 373,95m e azimute plano 14°46'49" até o ponto geodésico C5XP-0502, de coordenada N = 9.799.412,36m e E = 559.180,51m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 238,98m e azimute plano 347°07'22" até o ponto geodésico C5XP-0503, de coordenada N = 9.799.645,33m e E = 559.127,25m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 319,78m e azimute plano 291°01'31" até o ponto geodésico C5XP-0504, de coordenada N = 9.799.760,06m e E = 558.828,76m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 431,86m e azimute plano 287°08'12" até o ponto geodésico C5XP-0505, de coordenada N = 9.799.887,31m e E = 558.416,07m; deste, segue nos limites dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 789,87m e azimute plano 313°56'43" até o ponto geodésico C5XP-506ª, de coordenada N = 9.800.435,46m e E = 557.847,36m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 558,09m e azimute plano 340°56'11" até o ponto geodésico C5XP-0506, de coordenada N = 9.800.962,94m e E = 557.665,08m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 289,58m e azimute plano 303°43'25" até o ponto geodésico C5XP-0507, de coordenada N = 9.801.123,71m e E = 557.424,23m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 1.132,44m e azimute plano 275°36'39" até o ponto geodésico C5XP-0508, de coordenada N = 9.801.234,43m e E = 556.297,22m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 618,57m e azimute plano 304°41'56" até o ponto geodésico C5XP-0509, de coordenada N = 9.801.586,56m e E = 555.788,66m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 448,02m e azimute plano 251°21'45" até o ponto geodésico C5XP-0510, de coordenada N = 9.801.443,38m e E = 555.364,13m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 1.453,22m e azimute plano 240°25'31" até o ponto geodésico C5XP-0511, de coordenada N = 9.800.726,13m e E = 554.100,25m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 939,08m e azimute plano 302°19'46" até o ponto geodésico C5XP-0512, de coordenada N = 9.801.235,89m e E = 553.294,81m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 939,08m e azimute plano 336°40'10" até o ponto geodésico C5XP-0513, de coordenada N = 9.802.098,19m e E = 552.922,90m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 351,10m e azimute plano 318°44'20" até o ponto geodésico C5XP-0514, de coordenada N = 9.802.362,12m e E = 552.691,35m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 1.003,80m e azimute plano 342°37'55" até o ponto geodésico C5XP-0515, de coordenada N = 9.803.320,15m e E = 552.391,71m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 263,88m e azimute plano 306°49'17" até o ponto geodésico C5XP-0516, de coordenada N = 9.803.478,30m e E = 552.180,47m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 363,88m e azimute plano 294°58'12" até o ponto geodésico C5XP-0517, de coordenada N = 9.803.631,91m e E = 551.850,60m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 303,78m e azimute plano 289°29'50" até o ponto geodésico C5XP-0518, de coordenada N = 9.803.733,30m e E = 551.564,24m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 228,33m e azimute plano 291°13'37" até o ponto geodésico C5XP-0519, de coordenada N = 9.803.815,97m e E = 551.351,40m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 464,42m e azimute plano 274°24'18" até o marco geodésico C5XM-2820, de coordenada N = 9.803.851,64m e E = 550.888,35m; deste, segue no limite dos municípios de Oriximiná e Terra Santa, com a distância de 171,24m e azimute plano 274°24'28" até o ponto geodésico C5XP-0520, de coordenada N = 9.803.864,80m e E = 550.717,62m, ponto final da descrição desta demarcação.

O ajustamento das observações das coordenadas, inicialmente, foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da RBMC de Belém, de coordenadas N = 9.844.131,659m e E = 782.362,747m, representadas no Sistema U T M, DATUM sirgas 2000, referenciadas ao Meridiano Central 57º, fuso 21 S. O presente memorial foi convertido e confeccionado para o datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, aqui descritos, foram calculados no plano de projeção U T M, fuso 21 S, datum SAD-69. II. Após a aprovação do Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, e dos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Oriximiná e de Terra Santa, o assunto deverá ser submetido à homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Estadual. Publique-se.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente